

# CIDADANIA E PATRIMÔNIO CULTURAL: DIÁLOGOS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL

## CITIZENSHIP AND CULTURAL HERITAGE: ENVIRONMENTAL DIALOGUE IN BRAZIL

Fernanda Camargo Penteado<sup>1</sup>  
Caroline de Paula Fernandes de Lima<sup>2</sup>  
Natália Aparecida Batista de Carvalho Dias<sup>3</sup>  
Erivelto Luciano Alves<sup>4</sup>

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO. 1 CIDADANIA: NOTAS INTRODUTÓRIAS. 1.1 Cidadania: do direito primitivo ao direito moderno. 2 PATRIMÔNIO CULTURAL: origens históricas. 3 EMPODERAMENTO E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ferramentas ao exercício da cidadania. 4 PATRIMÔNIO CULTURAL: instrumento de empoderamento aos cidadãos. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

**RESUMO:** Percebe-se a ausência de preservação e preocupação com o patrimônio cultural, em todas as esferas da Administração Pública, bem como na sociedade civil. Buscando entender e transformar o atual quadro, surgiu a necessidade de pesquisar e discutir o tema sob a perspectiva socioambiental. Através da construção da cidadania, com o auxílio da educação ambiental, almeja-se a promoção de transformações hábeis a formar cidadãos dotados de poder e consciência para preservação da cultura e, conseqüentemente, do patrimônio cultural. O objetivo do presente trabalho é levar ao conhecimento do leitor noções gerais sobre o patrimônio cultural e a cidadania, e propor, através de medidas educacionais meios para unindo-os, garantir a criação, manutenção e uso efetivo dos bens culturais. O desafio é enfrentar a importância do patrimônio cultural e demonstrar que tais bens promovem um elo entre o passado e o presente, garantindo aos cidadãos o reconhecimento como parte integrante do seu território e, ainda, a possibilidade de perpetuação da história e cultura para as futuras gerações.

**PALAVRAS-CHAVES:** Patrimônio Cultural; Cidadania; Educação Ambiental; Empoderamento.

**ABSTRACT:** Realizes the lack of concern for the preservation and cultural heritage, in all spheres of public administration as well as in civil society. Seeking to understand and transform the current framework, the need to research and discuss the topic in the environmental perspective. Through the construction of citizenship, with the aid of environmental education, aims to promote skillful transformations to form citizens with power and awareness for preservation of culture and therefore of cultural heritage. The objective of this study is to inform the general reader notions about the cultural heritage and citizenship, and to propose, by means educational measures to joining them, ensuring the creation, maintenance and effective use of cultural property. The challenge is to address the importance of cultural heritage and to demonstrate that such goods promote a link between the past and the present, guaranteeing citizens the recognition as an integral part of its territory, and also the possibility of perpetuating the history and culture for future generations.

**KEYWORDS:** Cultural heritage; citizenship; environmental education; empowerment.

## INTRODUÇÃO

A cidadania é a garantia do exercício dos direitos do indivíduo, constituindo um dos fundamentos do Estado Democrático de direito (art. 1º, Constituição Federal

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Instituto Machadense de Ensino Superior (2007), especialista em Direito Processual pela Universidade José do Rosário Vellano (2009), mestre em Desenvolvimento Sustentável, Qualidade de Vida e Políticas Públicas pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (2013), cursa MBA em Gestão Financeira no Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES). Atualmente é advogada, professora e orientadora do Programa de Iniciação Científica e Extensão do IMES/FUMESC. Tem experiência na área de Direito e Processo Civil, Direito e Processo Trabalhista e Direito Ambiental.

<sup>2</sup> Aluna do 8º período da Faculdade de Direito, e integrante do Programa de Pesquisa e Extensão do IMES/FUMESC.

<sup>3</sup> Aluna do 8º período da Faculdade de Direito, e integrante do Programa de Pesquisa e Extensão do IMES/FUMESC.

<sup>4</sup> Aluno do 8º período da Faculdade de Direito, e integrante do Programa de Pesquisa e Extensão do IMES/FUMESC.

(CF) de 1988). Através da cidadania a pessoa poderá participar ativamente das decisões sociais, seja de forma direta ou indireta. Na sociedade, ela se revela principalmente em momentos de crise do Estado, por meio de revoluções e manifestações com vista à mudança política e social do Estado.

Patrimônio cultural são os bens de uma sociedade que fazem a conexão desta com suas origens e identidade. Dessa maneira, o patrimônio cultural não revela apenas a história da sociedade, mas vai além: ele tem a capacidade de fazer o indivíduo se encontrar e se reconhecer por meio dele, firmando suas raízes na vida em conjunto. O patrimônio cultural reafirma a vida do indivíduo em conjunto e a cidadania complementa essa identidade. Quando a pessoa se vê como parte integrante da sociedade, conseqüentemente, passa a ser possuidora de direitos e deveres, e, ao exercê-los, exerce parcela da cidadania.

Nesse sentido, pretende-se demonstrar que, através da educação ambiental, pode o patrimônio cultural tornar-se um instrumento à cidadania.

A cidadania sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, garante a participação cidadã na tomada de decisões da sociedade, nesse sentido, prescreve o art. 216, § 1º da CF de 1988, estabelecendo que os cidadãos têm o direito-dever de auxiliar o Poder Público na criação, manutenção e uso efetivo do patrimônio cultural, mas para que isto ocorra é necessário que os cidadãos sejam educados para tanto.

Através da educação, o Estado deve conscientizar, por meio de medidas socioeducativas, a importância do patrimônio cultural no reconhecimento da identidade de determinado grupo social, o que conseqüentemente contribui para que a população se sinta como parte integrante desse patrimônio, além de responsável por sua continuidade.

Concluída a etapa de informação e chamamento da sociedade, os cidadãos, teoricamente, estariam aptos a participarem efetivamente nas decisões sociais. A CF de 1988 garante essa participação conforme verifica-se pela leitura do art. 225 e art. 216, § 1º, ambos da CF de 1988, contudo o Decreto-Lei nº 25 de 1937, que regulamenta o procedimento do tombamento, não propicia aos cidadãos ferramentas para atuarem ativamente na construção e manutenção do patrimônio cultural, ficando clara, portanto, a necessidade de se adaptar a legislação ao texto constitucional.

Ressalta-se que o Decreto-Lei nº 25 de 1937 não fornece ferramenta alguma para a participação dos cidadãos na proteção do patrimônio cultural, pois à época de sua criação, o patrimônio cultural era constituído por bens elitizados e de interesse do Estado e não do povo em geral.

Ocorre que grande parcela da população não tem conhecimento sobre a possibilidade de participar ativamente da construção e manutenção do patrimônio cultural; aliás, grande parte nem mesmo sabe o que é patrimônio cultural, carecendo, portanto, de uma educação ambiental capaz de conscientizá-los sobre a necessidade de, exercendo os seus direitos, garantirem um futuro melhor para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, surge a indagação de como o patrimônio cultural pode se transformar em uma ferramenta para o exercício da cidadania dos integrantes de uma sociedade. Grande parte da população não tem conhecimento sobre a possibilidade de participação ativa na construção e manutenção do patrimônio cultural, fazendo-se assim, necessário, primeiramente, a educação ambiental para que esclareça as pessoas sobre a importância dos bens culturais e assim, reconhecendo-os, possam utiliza-lo como um instrumento para que se tornem verdadeiros cidadãos. Tornam-se cidadãos, pois através do patrimônio se reconhecem como parte integrante da sociedade em que vivem e, assim, passam a exercer melhor seus direitos e deveres em busca do bem comum.

No mundo científico, percebe-se, também, a escassez de trabalhos que se destinem a esse fim. Dessa maneira, visa-se contribuir tanto para a sociedade leiga, quanto para os estudiosos que acreditam que a cidadania pode se constituir em ferramenta ao desenvolvimento sustentável.

Constituem-se objetivos do presente artigo levar ao conhecimento do leitor noções gerais sobre o patrimônio cultural e cidadania, e, em seguida, através de medidas educacionais, sugerir meios para, unindo-os, garantir a criação, manutenção e uso efetivo daquele.

A estrutura baseia-se numa abordagem qualitativa, através de pesquisa bibliográfica, teórica, com levantamento documental, por intermédio de análise de artigos científicos e legislativos. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, pois se inicia pela percepção de um problema social acerca do qual se formula uma hipótese pela inferência de aplicações particulares de medidas para melhoria do quadro atual.

## **1 CIDADANIA: notas introdutórias**

Cidadania pode ser conceituada como “a qualidade, condição ou estado de um cidadão; o indivíduo no gozo dos direitos civis ou políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este” (BONAVIDES, 2014). Através dessa definição tem-se caracterizada a ideia de participação na construção de um destino próprio, vínculo do indivíduo com o Estado.

O conceito de cidadania abrange várias dimensões: a cível, que engloba os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei; a política, destinada à participação do cidadão no governo e na sociedade; e, a social, que garante a participação nas riquezas sociais. Neste contexto, são cidadãos plenos aqueles que gozam dos três direitos: civis, políticos e sociais (CARVALHO, 2002).

A cidadania diz respeito aos direitos específicos dos membros de um determinado Estado e de uma determinada ordem jurídico-política, na qual uma Constituição garantirá quem é cidadão, quais os direitos e deveres ele tem diante de uma série de variáveis, tais como: idade, estado civil, condição de sanidade física e mental, etc. É nessa ordem jurídico-política que se fixam os direitos e deveres dos cidadãos e a própria ideia de cidadania. Esses direitos e deveres variam de um país para o outro, e é através destes que se identificam os cidadãos brasileiros, cidadãos norte-americanos, cidadãos argentinos e etc. (BENEVIDES, 2004).

Cidadania ainda consiste na capacidade dos indivíduos participarem das decisões políticas do seu Estado, contribuindo assim, para a construção de uma sociedade democrática, em que seus membros estejam capacitados para opinarem sobre os rumos da sociedade, interferirem, apresentarem seus próprios pontos de vista e compará-los com pontos de vista diversos, a fim de se chegar a um consenso (SANTOS, 1994). Cidadania não é a imposição da vontade de um ou de uns sobre os outros, e neste contexto guarda correspondência com a noção de empoderamento, que será vista adiante.

O art. 1º, parágrafo único, da CF de 1988 relata que todo o poder emana do povo, o qual o exerce através de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Tal dizer é princípio básico para organização política.

Para que o governo possa ser do povo é necessário que este participe dele, e esta participação pode ser de forma direta ou indireta, com a configuração, respectivamente, da democracia direta ou da representativa (BRANDÃO, 2006). A Constituição combina representação e participação direta, tendendo para a democracia participativa.

A democracia indireta, também chamada democracia representativa surgiu no momento em que o povo deixou de exercer de maneira direta as funções de governo, passando a delegá-las a seus representantes (AFFONSO, 1996).

A democracia participativa ou direta foi marcada no Brasil com a Constituição brasileira de 1988, que, no seu art. 14, incisos I, II e III, adotou como mecanismo de participação direta o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Neste contexto, cidadania e patrimônio cultural se entrelaçam na medida em que os cidadãos se identificam e se apropriam dos seus bens culturais, se colocando como integrantes da comunidade e responsáveis pela sua continuidade, ampliando a noção de cidadania, o que permite a continuidade cultural e viabilização de seu exercício, obedecendo assim, o contido no *caput*, do artigo 225 da CF de 1988. A apropriação dos bens culturais pelos cidadãos fortalece os sentimentos de identidade e pertencimento da população, além de estimular a luta pelos seus direitos e o próprio exercício da cidadania (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

O ato de preservar o patrimônio cultural é um instrumento de cidadania que deveria proporcionar ao cidadão a possibilidade de apropriação plena do bem cultural. Porém, o simples ato de preservar, com ausência de compromisso, significaria um ato indiferente, um “peso morto” (SANTOS, 1994).

Não há cidadania sem o reconhecimento de um patrimônio cultural, pois é através dos bens culturais que o cidadão tem acesso as suas origens, criando um elo de identidade e pertencimento aos locais. O povo, enquanto sujeito de direitos e obrigações para com o Estado, não sobrevive sem identidade (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

A sociedade está distante da efetiva prática da cidadania no tocante à política de preservação do patrimônio cultural, posto que tem sido excluída do processo de apropriação e preservação da cultura (SANTOS, 1994).

## **1.1 Cidadania: do direito primitivo ao direito moderno**

Para compreender a história da cidadania, é importante destacar que há certa coincidência e certo consenso quanto ao fato de que o seu conceito tem suas raízes mais remotas nas antigas religiões, na civilização grega e no Império Romano.

Antes dos povos gregos já havia a noção de liberdade e de igualdade incorporada no conceito de cidadania, em que todos os seres humanos eram colocados como idênticos perante alguma divindade (REIS, 1999).

No século VIII a.C., na civilização grega, as noções de liberdade e igualdade adquiriram um conteúdo político, diferentemente das religiões antigas, tendo em vista que a politização da liberdade e igualdade se incorporou à noção de cidadania e deu origem a cidade fortificada, a qual fazia frente ao inimigo, onde havia uma solidariedade entre as pessoas que confrontavam um inimigo em comum, e, constituíam assim, um corpo político (REIS, 1999).

A cidadania na Grécia antiga, mais especificamente em Atenas, estava ligada a noção de cidade-estado. As regras de obtenção da cidadania eram diversas, onde ser um cidadão era um privilégio de poucos, o que gerava um número elevado de contingente excluído. Segundo historiadores, entre os excluídos, destacam-se exemplos emblemáticos: os estrangeiros, os povos submetidos, os escravos e as mulheres.

O direito de cidadania em Atenas advinha do fato de ser homem, livre, nascido em Atenas, ser filho de pai ou mãe ateniense, ser reconhecido pela *phatria* de seu pai, inscrito nos registros cívicos (*dêmos*) e cumprir com as obrigações militares.

Assim sendo, a *polis* era o conjunto dos cidadãos (*politai*), que não se confundiam com a população do território cívico (THEML, 1988).

Na esfera do público, o princípio da igualdade deve prevalecer para se alcançar a democracia. As pessoas não nascem iguais e não são iguais; a igualdade resulta da organização humana e é um meio de se igualizar as diferenças através das instituições. É o caso da *polis*, que torna os homens iguais por meio da lei – *nomos*. Por isso, perder o acesso à esfera do público significa perder o acesso à igualdade (LAFER, 1988).

Na Roma antiga, por muito tempo, a cidadania era um privilégio dos patrícios (descendentes dos povos fundadores da cidade de Roma), os quais gozavam de todos os direitos civis, políticos e religiosos. Entre o período monárquico e o início do período republicano, os cidadãos formavam uma nobreza de sangue e hereditariedade, um grupo fechado e inacessível; somente os senhores da guerra tinham acesso aos cargos públicos (MACIEL, 2013).

Já no o período medieval, em Roma, ocorreu a hierarquização das estruturas em classes sociais, fazendo minguar o princípio da cidadania, pois nessa sociedade o *status* era o que possibilitava a distinção de classes.

Na idade moderna, com as revoluções francesa e americana, houve um fortalecimento da cidadania, uma vez que a igualdade e a liberdade tornaram-se princípios basilares.

A cidadania se desenvolveu dentro do fenômeno chamado de Estado-nação, ocorrido na Revolução Francesa. A redução do poder do Estado, que ocorreu devido à aceleração da internacionalização do sistema capitalista e à criação dos blocos econômicos, afetou a natureza dos antigos direitos, inclusive dos direitos políticos e sociais (CARVALHO, 2002).

O processo de construção da cidadania nunca foi linear. Ao contrário, sempre foi cheios de avanços e recuos, de fluxos e refluxos. Houve períodos em que ocorreram perdas, retrocessos, e até mesmo a supressão de direitos básicos, como nos golpes de Estado, nos estados de sítio, e nos períodos de ditadura militar (GOHN, 2003, p. 201).

Um cenário globalizado tem provocado o surgimento de uma nova cidadania, a planetária, informada e mediatizada (informatizada) (RAMALHO FILHO, 2002). A globalização dificulta a construção da cidadania, pois provoca mudanças nas relações entre o Estado, sociedade e nação. No foco das mudanças está a redução do papel central do Estado como fonte de direitos e meio de participação, afastando da nação a obrigação de formar uma identidade coletiva, isto porque a globalização impõe uma identidade planetária. Os direitos sociais são os mais afetados, pois a exigência de reduzir o déficit fiscal tem levado os governos dos países a fazerem reformas nos sistemas de seguridade social, cortando benefícios e descaracterizando o Estado de bem-estar social (WOLKMER, 1988).

A globalização representa uma ameaça que vai desde amnésia à destruição do patrimônio cultural. Deixa de tornar compatível, ao mesmo tempo, o tradicional com o moderno (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013). Em um mundo globalizado somente com o fortalecimento da cidadania, através da efetiva participação do cidadão na construção do patrimônio cultural, é que se pode garantir que as diferenças culturais sejam respeitadas e autênticas.

## **2 PATRIMÔNIO CULTURAL: origens históricas**

Patrimônio, vocábulo originado do latim *patrimonium*, referia-se, entre os antigos romanos, a tudo o que pertencia ao *pater* ou *pater familias* (pai de família). A família constituía-se de tudo o que estava sob o domínio do senhor, estando inclusos, no rol: mulher, filhos, escravos, bens móveis e imóveis; sendo todos considerados como *patrimonium* (FUNARI; PELEGRINI, 2009).

Para representar patrimônio, os alemães utilizam a palavra *Denkmalpflege*, que significa “o cuidado dos monumentos, daquilo que nos faz pensar”, e, em semelhante teor, os ingleses usam a palavra *heritage*, ou seja, “àquilo que foi ou pode ser herdado” (FUNARI, 2001, p. 1). Percebe-se que em todas as expressões há sempre uma referência à lembrança.

A partir da antiguidade tardia (séculos IV-V) e, principalmente, na Idade Média (séculos VI-XV), houve grande difusão do cristianismo e conseqüente predomínio da Igreja, e, nesse momento, o caráter religioso, simbólico e coletivo foi acrescentado ao caráter aristocrático do patrimônio, coexistindo bens materiais e espirituais. Assim, as pessoas comuns se viam mais ligadas ao patrimônio, vendo-o como algo muito próprio, pois se tratava de culto aos santos e valorização das relíquias, o que tomou parte do espaço da aristocracia que, posteriormente, se reafirmou com a monumentalização das igrejas e catedrais que representavam um patrimônio coletivo, porém, extremamente aristocrático (FUNARI; PELEGRINI, 2009).

Percebe-se, portanto, uma significativa mudança do patrimônio que, de estritamente privado, passou a incorporar bens que representassem toda a sociedade, ainda que religiosos (GONÇALVES, 2005).

Com o advento do renascimento os homens passam a lutar por valores humanos em substituição aos religiosos, combatendo o teocentrismo existente. Na busca de tais valores, inspiraram-se na antiguidade grega e romana, e para tanto, começaram a ler obras antigas e colecionar objetos e vestígios da antiguidade. Com essa “coleta de dados” os humanistas sentiram a necessidade de catalogar tudo aquilo que encontravam dos antigos, como moedas, inscrições em pedra, vasos de cerâmica e estatuárias. Dessa forma, nasceu o antiquário, que, segundo alguns estudiosos, foi a base para o patrimônio moderno (FUNARI; PELEGRINI, 2009).

Até o século XVIII, na Europa, os Estados eram religiosos e monárquicos onde o povo se identificava com a casa real, inexistindo cidadãos, mas sim súditos. Estes eram totalmente distintos entre si: uns eram colonos, outros plebeus, nobres, clérigos, fidalgos; eles não falavam a mesma língua e nem partilhavam da mesma cultura, a única semelhança era que deviam fidelidade ao rei. Nesse contexto, o patrimônio era algo privado e aristocrático (FUNARI; PELEGRINI, 2009).

O rompimento do patrimônio com tais valores ocorreu com o surgimento dos Estados Nacionais. A França, por exemplo, era um reino de direito divino e com a Revolução Francesa todos os fundamentos do antigo reino foram destruídos, e a república trouxe a igualdade refletida na cidadania dos homens adultos. Porém, era necessário criar os cidadãos e fornecer meios para que compartilhassem valores e costumes, sendo que para tanto foi necessário recriar um mito constitutivo entre Estado e povo, haja vista que tal relação fora perdida, não se sentindo o povo integrante de uma nação, e assim, a primeira preocupação do Estado Nação foi reinventar os cidadãos (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

O surgimento dos Estados Nacionais transformou radicalmente o conceito de patrimônio que antes era visto no conceito privado das tradições antigas e medievais. A tarefa de reinventar os cidadãos foi cumprida com a introdução de políticas que difundissem a ideia de pertencimento a uma nação, e isso foi possível através da criação do patrimônio nacional (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

Implementaram-se, a partir de então, as primeiras ações políticas para a conservação dos bens que denotassem o poder e a grandeza da nação que os portava (ZANIRATO; RIBEIRO, 2006). Contudo, a noção de patrimônio cultural comum a um grupo social, e, portanto, definidor de sua identidade e merecedor de proteção, surgiu somente no final do século XVIII, com a visão moderna de história e de cidade (SANTOS, 2001).

Entre o período de 1914 a 1945, com o final da Segunda Guerra Mundial o patrimônio cultural teve seu ápice, sendo criadas importantes instituições mundiais protetoras de direitos e garantias fundamentais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

No fim da década de 1950, a legislação de proteção ao patrimônio ampliou-se para abarcar a proteção cultural dos grupos sociais e locais, antes excluídos por conta da nacionalidade, que os bens culturais protegidos deveriam portar (FUNARI; PELEGRINI, 2009).

As nações passaram a interagir, o que contribuiu para a dissolução de conceitos nacionalistas, elegendo como valor universal a diversidade humana e ambiental, que abriram as portas para que fossem considerados patrimônios culturais em diversos âmbitos, além do nacional, o provincial, municipal, de comunidades, de grupos religiosos e esportivos. Como consequência disso, os próprios conceitos de ambiente e cultura sofreram alterações. A preservação, que anteriormente era só do belo e excepcional, passa a incorporar um conjunto de bens comuns, sem os quais não pode existir o excepcional.

No contexto brasileiro, a primeira manifestação a respeito da preservação do patrimônio ocorreu em meados do século XVIII quando D. André de Melo e Castro, vice-rei do Brasil, enviou uma carta à D. Luís Pereira Freire de Andrade, governador da capitania de Pernambuco, discorrendo sobre o desejo de impedir a transferência das instalações militares para o “Palácio das Duas Torres” alegando que tal feito geraria a ruína do palacete e o uso inadequado de suas luxuosas instalações (FUNARI; PELEGRINI, 2009).

A preocupação com o patrimônio nacional começa a ter um significado mais relevante a partir da década de 1920, haja vista que a falta de preservação dos bens imóveis estava comprometendo sua conservação. Tal situação chamou a atenção dos intelectuais que denunciavam o descaso com as cidades históricas e a dilapidação do “tesouro” Nacional. Perceberam que o contexto poderia comprometer o país perante as nações tidas como civilizadas e, dessa forma, tal assunto se tornou foco de preocupação no Governo, Congresso Nacional, nas instituições culturais e na imprensa (TOMAZ, 2010).

A Constituição de 1934 foi a primeira a dispor sobre patrimônio cultural, e em seu art. 10, inciso III, estabeleceu a competência concorrente entre União e Estados para conservação do patrimônio cultural. A citada disposição foi repetida na Constituição de 1937 e tornou-se categórica para a proteção do patrimônio brasileiro, uma vez que submeteu o instituto da propriedade privada ao interesse coletivo, sob a ingerência do Estado (FUNARI; PELEGRINI, 2009).

As primeiras tentativas reais de intervenção do Poder Público para preservar os bens de importância para a história e as artes nacionais se iniciaram em 1934, com a criação da Inspetoria de Monumentos Nacionais, que foi resultado da ampliação do Museu Histórico Nacional. A Inspetoria era competente para catalogar edifícios de valor e interesse artístico e histórico e, ainda, propor ao Governo Federal torná-los monumentos nacionais por meio de decreto. Igualmente, procurava uniformizar as

legislações estaduais de proteção e conservação de monumentos nacionais; e, guardar e fiscalizar os objetos histórico-artísticos (TOMAZ, 2010).

A lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, do governo de Getúlio Vargas, em seu art. 46, criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com a finalidade de “promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.” O anteprojeto de criação do SPHAN foi redigido por Mário de Andrade que propôs uma única instituição para cuidar de todo o universo de bens culturais (TOMAZ, 2010).

As referidas disposições viabilizaram os processos de tombamento no Brasil, que foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937. A promulgação desse Decreto-Lei organizou a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e instituiu o instrumento do tombamento na legislação pátria. Além disso, regulamentou o SPHAN, que passou a integrar oficialmente a estrutura do Ministério de Educação e Saúde. Tal Decreto-Lei definiu o que vem a ser patrimônio histórico e artístico nacional, em seu art. 1º, confira-se:

[...] o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Em abril de 1970, por iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aconteceu o primeiro encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais. O encontro aconteceu para o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, onde foi reconhecida a necessidade da ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal, descentralizando da União as políticas de proteção ao patrimônio cultural. Desse encontro restou assinado o Compromisso de Brasília recomendando a criação de órgãos estaduais e municipais visando à proteção ao patrimônio (BRASIL, 2013).

Ocorre que somente em 1988 com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, reconheceu-se a competência dos estados e municípios para legislar e proteger o patrimônio cultural, conforme previsão do Compromisso de Brasília (art. 23, 24 e 30, CF de 1988).

Com a referida Carta *Magna* de 1988, o conceito de patrimônio voltado apenas a preservação de bens materiais foi repensado, integrando medidas de preservação referentes a outras áreas da cultura brasileira. Dessa maneira, surgiu a possibilidade de preservação não só de bens de natureza material, mas também de bens de natureza imaterial. Além disso, a CF retomou alguns pressupostos preservacionistas, já anteriormente sugeridos por Mário de Andrade e Aloísio Magalhães, os quais reafirmavam que a ação em defesa do patrimônio devia se desenvolver de maneira independente da ação do tombamento, baseando-se na referencialidade dos bens sujeitos a proteção (TOMAZ, 2010).

Nesse sentido, o termo patrimônio histórico e artístico, do art. 1º, Decreto-Lei nº 25 de 1937, cujo conceito focava na materialidade dos bens, foi substituído na CF de 1988 por um termo mais abrangente, que se denominou patrimônio cultural (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

A Constituição não faz restrição a qualquer tipo de bem podendo ser materiais ou imateriais, singulares ou coletivos, móveis ou imóveis, sendo todos passíveis de proteção. Entretanto, para que um bem seja considerado como patrimônio

histórico é necessária a existência de nexos vinculantes com a identidade, ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira não constituindo o art. 216, da CF de 1988, rol taxativo de elementos (FIORILLO, 2013).

O art. 216, § 1º, da CF de 1988 estabeleceu como dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, a preservação do patrimônio cultural. O referido parágrafo ratifica a natureza jurídica de bem difuso e assim pertencente a todos, inclusive às gerações vindouras (FIORILLO, 2013).

A ampliação do conceito de patrimônio, introduzida no art. 216, da CF de 1988, impulsionou a criação de um novo instrumento de proteção no país, qual seja, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, implementado pelo Decreto nº 3.551, publicado em 04 de agosto de 2000, o que evidenciou a adoção de novas formas de acautelamento por parte do IPHAN, criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e revelou a necessidade da criação do Livro de Registro dos Saberes e do Livro de Registro das Formas de Expressão, nos quais estão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados nos cotidianos das comunidades “e compiladas” as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Também foram criados o Livro das Celebrações e o Livro dos Lugares, que tratam, respectivamente, dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social e dos espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Dessa maneira, com a CF de 1988, o patrimônio cultural assume um viés democrático no que tange ao seu conteúdo, haja vista que reconhece o caráter sincrético e multifacetado da cultura nacional, quebrando a ideia de uma cultura homogênea brasileira, pois é impossível universalizar a cultura de um país que possui um território tão extenso e de expressiva diversidade étnica (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

### **3 EMPODERAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ferramentas ao exercício da cidadania**

É notável a importância da educação escolar acerca da formação da identidade do indivíduo, e o seu papel na formação dos ideais dos cidadãos. A função da escola não pode ser apenas lecionar o conteúdo programático das disciplinas constantes da grade curricular, mas sim, além disso, formar a consciência crítica daqueles que um dia serão o futuro da nação. Porém, fica à escolha da escola e dos educadores, a decisão se irão fazer da educação escolar um instrumento à vida cidadã ou não.

No período em que a democracia estava erradicada pela ditadura militar, usava-se de forma distorcida a educação, que era tratada como um instrumento de controle da população, e, portanto, a sua intenção não era a formação de indivíduos críticos, participantes da vida em sociedade, mas sim de uma sociedade submissa à ordem política vigente, e como consequência tinha-se uma cidadania atrofiada (CERQUEIRA, 2005).

O educador contemporâneo, Paulo Freire, baseou sua técnica pedagógica de forma a atender as necessidades daqueles desfavorecidos de contexto educacional, segregados da sociedade, denominando-os oprimidos. De acordo com a técnica desenvolvida, os “oprimidos” obedeciam aos comandos da ordem política ou institucional pré-estabelecida, na qual a cidadania se difundia tão somente no cumprimento de ordens, haja vista a ausência de conscientização crítica e emancipadora capazes de transformarem os indivíduos e o conhecimento adquirido em sujeitos dotados de liberdade. Entretanto, para que fosse alcançada a libertação, opressores e

oprimidos atuam mutuamente rumo à humanização, agindo por si sós, resultando, por consequência, na desvinculação do poder existente na relação entre ambos, a qual, não poderia ser utilizada como instrumento de libertação somente dos oprimidos, mas também conferindo educação e cidadania aos opressores (FREIRE, 1987).

Segundo o autor, quando o oprimido compreende as causas que o oprimem, ainda não estará liberto, pois não basta somente descobrir o que lhe limita, faz-se necessário colocar a consciência crítica em prática para que se torne um sujeito que domina a sua superação. A esperança é elementar na busca dos oprimidos à liberdade, contudo, a esperança e a educação caminhando sozinhas não mudam a realidade, mas poderá dar causa a uma possível transformação (FREIRE, 1992).

A trajetória do conceito do termo empoderamento possui históricos dos movimentos feministas e também do movimento *American Blacks*, que nos anos 1960, exigiram o fim do preconceito e da discriminação racial que se fazia presente nos EUA àquela época. A sociedade civil dos países centrais constituíram-se como sujeitos coletivos e se fortaleceram como cidadãos. No Brasil, isso viria a acontecer a partir de meados da década seguinte (HOROCHOVSKI; MEIRELLES, 2007).

Não obstante, foi no movimento feminista que o aludido conceito se desenvolveu, se tornando um instrumento de intervenção na realidade. Nas décadas de 1970 e 1980, grupos de mulheres de todo o mundo desenvolveram um trabalho de conceitualização e implementação das estratégias de empoderamento, de forma a romper com a realidade que vivenciavam, onde elas eram impedidas e condicionadas a participarem da cidadania plena. Nos anos 1990, expandiu o uso do termo empoderamento para outras áreas, em que há estudos sobre desenvolvimento de pessoas e grupos que vivem na pobreza. Porém, nasce o desafio que, na ampliação do uso do conceito, seja utilizado para produzir mudanças nas práticas políticas desses cidadãos (IORIO, 2002).

Não existe, na bibliografia da língua portuguesa um termo que traduza de forma fidedigna o sentido da expressão *empowerment* de origem estadunidense utilizada por Paulo Freire (BAQUERO, 2012).

O termo “empoderamento” significa obtenção, alargamento ou reforço de poder, e tem sido utilizado em diferentes áreas de conhecimento – educação, sociologia, ciência política, saúde pública, psicologia comunitária, serviço social, administração - como uma ferramenta direcionada para a melhoria da qualidade de vida e dignidade humana de setores vulneráveis (NARAYAN apud PERRENOUD, 2005).

O empoderamento surge quando há uma necessidade de buscar processos de desenvolvimento e de poder. Ele é um processo de construção e/ou aplicação das capacidades dos indivíduos para se tornar sujeitos dotados de autonomia, capazes de criar poder, que futuramente mudarão as relações de poder pré-estabelecidas (VILLACORTA; RODRÍGUEZ, 2002).

Deve-se utilizar do termo empoderamento em seu sentido transformador e libertador, em que os empoderados realizam por si só a alteração do *status quo*, superando, evoluindo, conquistando a sua emancipação acerca dos seus objetivos e dos seus direitos como cidadãos. Empoderamento é um processo dinâmico que se constrói a partir das práticas produzidas pelos sujeitos por meio do contexto em que estão inseridos. Empoderar significa não somente “transferir” ou “tomar posse”, mas fornecer subsídios a estes para que possam ultrapassar os limites da consciência ingênua, tornando-se cidadãos críticos e conscientes de sua posição enquanto indivíduo. Diz ainda que a classe social assume papel preponderante na construção da ideia de empoderamento, entendido de forma estratégica e não meramente teórica (FREIRE, 1997).

O processo para o empoderamento poderá ocorrer em três níveis: o individual, o grupal e o institucional. O empoderamento individual ocorre quando se torna possível a libertação do oprimido, no qual ele se tornará um sujeito dotado de autonomia, consciência e liberdade; o empoderamento grupal desperta nos empoderados o respeito recíproco e o apoio mútuo entre todos os participantes, desencadeando o sentimento de pertencimento, práticas solidárias e de reciprocidade; e o empoderamento institucional possibilita a participação social na perspectiva da cidadania (KLEBA, 2009).

Ressalta-se que para que um indivíduo seja considerado empoderado, deverá ter passado pelos três níveis de empoderamento. No individual deverá se sentir como autônomo, o que o possibilitará ao empoderamento grupal, posto que uma pessoa sem autonomia, não será capaz de desenvolver reciprocidade e apoio aos demais integrantes da sociedade e conseqüentemente não estará empoderado no aspecto institucional, não podendo ser considerado cidadão.

Daí a importância da educação por funcionar como veículo eficaz para a mudança social e emancipatória (SLEETER, 1991). A educação ambiental, consoante dispõe a Lei n. 9.795/99, possibilita a construção coletiva e individual de valores, conhecimentos e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente como um todo, nele incluído a preservação dos bens culturais.

As instituições de ensino deverão superar a imposição do cotidiano do sistema de ensino, que se caracteriza como a racionalização do processo de construção do conhecimento, o que compromete o didático pedagógico. Por não existir tempo por parte das instituições de ensino, para abrir a educação à integração, ou seja, aplicar as informações adquiridas na escola, na prática, com a vida real.

O desafio do fortalecimento do empoderamento se concretiza a partir da possibilidade de cada pessoa ser portadora de direitos e deveres e se converter em ator corresponsável na defesa da qualidade de vida, o que somente é possível através da educação ambiental (JACOBI, 2005).

Atualmente existe uma luta permanente da sociedade pela falta de democracia, de participação e de sensação de impotência frente aos problemas sociais, e este é o desafio da educação ambiental, que se propõe ser popular, emancipatório e transformadora da realidade (FERRARO JUNIOR, 2007).

Educação ambiental e cidadania são termos que se relacionam, em que cidadania tem haver com pertencimento e identidade a uma coletividade, o que somente é possível através da educação ambiental, que deve ser vista como um instrumento para o exercício da cidadania, na medida em que possibilita a motivação e sensibilização das pessoas para a participação na sociedade através do empoderamento.

Portanto, é a educação ambiental que possibilita o empoderamento do cidadão que sugere a sua participação como “eixo estruturante” e princípio metodológico à cidadania, que será capaz de transformar as relações entre sociedade e ambiente.

#### **4 PATRIMÔNIO CULTURAL: instrumento de empoderamento dos cidadãos**

Na memória de um indivíduo moram elementos constituidores da sua história, que criam um vínculo e elo afetivo entre as gerações que trazem a noção de pertencimento àquele lugar, bem como com a sua história. Assim, possibilita aos cidadãos a participação nas decisões da sua comunidade, pois a partir do sentimento de pertencimento, a sociedade estará consciente e disposta a preservar os seus bens culturais, iniciando o processo de construção do *ethos* cultural e de sua cidadania.

O *ethos* cultural, em essência, “tangência tudo aquilo que distingue a existência dos grupos sociais no interior de uma sociedade” (TASSARA; ARDANS, 2007). Por outro lado, a cultura é um conjunto de valores, formações ideológicas e sistemas de significação. Seu conceito foi ampliado a partir do restabelecimento da sua visão antropológica, em que cultura é todo o “conhecimento que a sociedade tem de si mesma, sobre as outras sociedades, sobre o meio material em que vive e sobre sua própria existência” (PELEGRINI, 2006).

A cidadania é um direito basilar de toda a CF e deve ser conquistada, sendo o resultado de um agir conjunto, de uma construção coletiva, opondo-se, de tal maneira, à concessão, ao privilégio (PALMA FILHO, 1998)

O patrimônio cultural é um ramo em que os indivíduos podem viver várias experiências, bem como utiliza-lo como um “campo de educação”, onde é necessário conhecê-lo para que se sinta pertencente a ele, e por esse motivo, pode ser considerado um campo de educação. A educação deve ser interpretada como um exercício para a prática da cidadania, criando cidadãos críticos, criativos e dotados de autonomia, para que possam mudar o lugar onde vivem, sendo autores do próprio desenvolvimento.

Ninguém nasce cidadão, mas sim torna-se cidadão, portanto, trata-se de uma qualidade do ser humano que precisa ser conquistada. Dessa maneira, a cidadania não é uma qualidade natural e sim social do ser humano.

Na cidadania plena exige-se um enfrentamento político, o indivíduo vê-se envolvido em dupla esfera: na privada, onde se preocupa com interesses particulares e é visto como ser único e inigualável, e a pública, onde cada um dos componentes da sociedade é um cidadão, sendo todos iguais e envolvidos em interesses comuns, políticos e públicos (LIMA, 2009).

[...] a concretização dos direitos sociais dependeria de um Estado dotado de infraestrutura administrativa, a fim de elaborar políticas sociais com vistas atender aos direitos dos cidadãos e as demandas postas pela sociedade. A função da instituição Estado é, portanto, concretizar direitos previstos nas leis, pois o que está declarado na lei não tem força para materializar-se (MARSHALL apud LIMA, 2009, p. 93).

Este processo é intitulado como o processo de empoderamento, de modo que possibilita ao indivíduo desobrigado do poder adquirir habilidades e conhecimentos para que possa conquistar uma consciência histórica democrática, e assim, apossar-se de ideias representativas de experiências, perspectivas e valores (LIMA, 2011).

O empoderamento tem a característica de elevar a autoestima dos indivíduos e grupos dominados, e, por conseguinte, a valorização da sua cultura, sendo, portanto, uma capacitação para o exercício da autoafirmação, com o objetivo de construir uma cidadania consciente (LIMA, 2011).

Há o pensamento de que um sujeito mais educado faz-se um cidadão melhor, ninguém nasce com habilidades e aptidões de cidadania, todos devem aprender a ser cidadãos. Dessa maneira, educação, cidadania, patrimônio cultural e empoderamento estão intimamente ligados.

É eminente a necessidade de desenvolver um trabalho educativo voltado para a cidadania com a sociedade atual, visto a falta de conhecimento da maioria da população. Não há de se discutir sobre o papel importante que a educação escolar tem na formação da identidade do ser humano e na formação dos ideais do cidadão. Uma educação ambiental visando promover ações voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental potencializam as mudanças culturais e sociais, possibilitando o desenvolvimento sustentável (EFFTING, 2007).

Mas não é somente através de um mero adendo ao currículo escolar permitindo o retorno da disciplina de “educação cívica”, que os seres humanos se tornarão desejosos e capazes de viver em democracia. Se o objetivo é que a escola retome sua função de pedra angular da sociedade é indispensável fazer disso uma prioridade e assegurar à ela as determinações e os meios necessários para tanto. A atual falta de qualidade do ensino e de autonomia das escolas e professores, ameaça a capacidade do cidadão em desenvolver a sua cidadania (PERRENOUD, 2005).

A educação escolar valoriza e forma cidadãos, e isso ela faz inevitavelmente, queira ou não. Cabe à escola optar em promover ou não uma boa formação para a cidadania (CERQUEIRA, 2005).

Cumprir esclarecer que as mudanças devem partir de cada cidadão, e é através do empoderamento que o indivíduo se tornará um sujeito dotado de autonomia, consciência e liberdade, apto à participação social na perspectiva da cidadania (KLEBA, 2010).

A educação ambiental propicia o aumento de conhecimentos, mudança de valores e aperfeiçoamento de habilidades, condições básicas para estimular maior integração e harmonia dos indivíduos com o meio ambiente.

A Lei nº 9.795, de abril de 1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e em seu artigo 5º elenca os objetivos fundamentais da educação ambiental.

Prescreve o artigo 5º da Lei nº 9.795/99:

Art. 5.º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

[...]

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

[...]

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

A relação entre meio ambiente, patrimônio cultural e educação para a cidadania assume um papel cada vez mais desafiador (JACOBI, 2003). Logo, tornam-se importantes medidas que favoreçam o desenvolvimento da solidariedade e da cidadania, orientadas para ações cuja essência está na melhoria da qualidade de vida e na promoção do ser humano (BESERRA, 2010).

O patrimônio cultural proporciona o elo entre o passado e o presente, permitindo aos cidadãos o contato com a sua história e tradição. Uma vez que os cidadãos se identificam com os seus bens culturais, reconhecendo a sua importância, permitem a continuidade cultural e viabilizam o exercício da cidadania, pois se sentem parte integrante da sociedade exercendo melhor sua cidadania e, conseqüentemente, o processo de empoderamento (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

Dessa maneira, cumpre-se com o direito-dever previsto no art. 255, *caput* da Constituição Cidadã, qual seja, de preservar e defender o patrimônio ambiental para as presentes e futuras gerações.

A educação ambiental e patrimonial pode contribuir para avivar a consciência de que o patrimônio não se restringe somente a bens culturais móveis e imóveis, pelo contrário, ele abarca o meio ambiente, a natureza e a cultura. Quando a sociedade não respeita o patrimônio cultural e natural, ela corre o risco de perder a identidade e enfraquecer seus valores, o que inviabiliza o exercício da cidadania (PELEGRINI, 2006).

O patrimônio cultural e a cidadania são condições necessárias ao desenvolvimento sustentável de uma comunidade. A participação dos cidadãos na preservação do patrimônio é legitimada pela CF de 1988, em seus artigos 216, §1º e 225 (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

O conhecimento adquirido e a apropriação dos bens culturais pela comunidade fortalecem os sentimentos de identidade e pertencimento dos cidadãos, além de estimular a luta por seus direitos e o próprio exercício da cidadania (PELEGRINI, 2006). Não há cidadania sem o reconhecimento de um patrimônio cultural comum, posto que é através dos bens culturais que os indivíduos têm acesso às suas origens e histórias, permitem o estabelecimento de um elo de identidade e pertencimento aos territórios. Assim, sem um patrimônio cultural eficaz, o povo não sobrevive enquanto sujeito de direitos e obrigações para com o Estado, e conseqüentemente fada de morte a cidadania.

Contudo, o reconhecimento do patrimônio cultural formalizado em papéis públicos, não basta à cidadania. Esse reconhecimento tem que ser acompanhado da participação e da promoção dos cidadãos para que esses bens sejam efetivamente representativos e simbólicos, e conseqüentemente não se percam (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013).

A comunidade ao assumir a consciência da importância de sua participação direta nas políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural, empodera-se, adquirindo capacidade de fortalecer os seus espaços e laços comunitários, no sentido individual e coletivo, agindo o patrimônio cultural no sentido de identidade e continuidade comunitária, e, portanto, contribuindo ao desenvolvimento cidadão e socioambiental do grupo (KLEBA; WENDAUSEN, 2009).

Com efeito, o patrimônio cultural deve ser visto como um pressuposto indispensável ao reconhecimento dos cidadãos. O verdadeiro cidadão é aquele que traz consigo os valores culturais e históricos de sua família e comunidade, que o legitima a legar às presentes e futuras gerações orientações que lhes conferirão identidade, senso de pertencimento e continuidade histórica, pressupostos básicos para que se reconheçam como comunidade.

O patrimônio cultural pode ser considerado como um local de cumplicidade social onde se expressa à solidariedade entre aqueles que compartilham um conjunto de bens e práticas que os identifica (CANCLINI, 1999).

No atual quadro brasileiro, a educação ambiental para a cidadania é uma forma de motivar e sensibilizar os cidadãos para transformarem as diversas formas de participação em potenciais fatores de dinamização da sociedade e de ampliação do controle social da coisa pública, criando condições para a ruptura de uma cultura política dominante, e criar uma nova proposta de sociabilidade baseada na educação para a participação (JACOBI, 2003).

A participação cidadã na construção e manutenção do patrimônio cultural é uma necessidade para que a cidadania e o desenvolvimento sustentável da comunidade sejam assegurados, e mais, para que essa comunidade possa se enxergar como parte integrante de uma nação e, portanto, responsável pela sua continuidade (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013). Mas essa participação somente será possível, se os cidadãos forem empoderados através da educação ambiental, para tanto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É direito-dever dos cidadãos auxiliar o Poder Público na criação, manutenção e uso efetivo do patrimônio cultural (art. 225 e 216, § 1º, da CF de 1988).

Nesse sentido, é obrigação do Estado garantir a participação cidadã em todas as etapas de constituição do patrimônio cultural, permitindo aos indivíduos o seu pleno desenvolvimento enquanto cidadãos e parte integrante de uma sociedade.

Para tanto, é necessário estabelecer aos cidadãos a ligação entre patrimônio cultural e cidadania, o que somente será possível através da educação ambiental empoderante.

Por meio da educação ambiental, o Estado deve conscientizar sobre a importância dos bens culturais no reconhecimento da identidade do grupo social, utilizando-se de medidas socioeducativas. A educação tem a capacidade de promover não apenas conhecimento acerca da esfera cultural, mas também sobre a ideia de pertencimento dos cidadãos aos bens que construíram no presente e irão repercutir no futuro. Concluída a etapa de informação e chamamento da sociedade, teoricamente, os cidadãos estariam aptos à participarem efetivamente das decisões sociais e políticas.

Ocorre que, apenas a educação ambiental não é suficiente para garantir a efetiva participação dos cidadãos na tomada de decisões a respeito de patrimônio cultural. É preciso criar mecanismos que permitam a ampla participação dos cidadãos na construção e manutenção do patrimônio cultural.

A Carta Magna, através do art. 216, §1º, prevê que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural. Ocorre que esta participação deve ser efetiva, de forma a garantir que os cidadãos possam se identificar com esses bens, e consequentemente criar com eles laços de pertencimento, garantindo assim que o passado continue presente, inclusive no futuro. Não há comunidade sem história, e não há história sem laços de pertencimento, daí uma das funções do patrimônio cultural.

Ocorre que as formas de participação dos cidadãos na construção e manutenção do patrimônio cultural material é limitada pelo Decreto-Lei n° 25 de 1937, ficando adstrita à proposta do tombamento, não obstante, a decisão sobre a conveniência de se tomar ou não o bem ficar condicionada ao entendimento dos integrantes do Conselho do Patrimônio e não da comunidade, o que configura uma quebra da relação entre os cidadãos e patrimônio cultural.

Dessa maneira, caso a proposta de tombamento não seja feita pela população, esta ficará excluída de todo o processo. Tal processo evidencia o rompimento das relações sociais, visto que todo o procedimento de tombamento, exceto a proposta – que as vezes pode não ser feita por cidadãos - fica a cargo de especialistas deixando de lado a sociedade, que é peça fundamental para que o sentimento de pertencimento, e os direitos e obrigações que advém dele, sejam efetivamente concretizados por meio de ação, no sentido estrito da palavra, social para o tombamento.

A participação social deve ser a base para a elaboração de políticas públicas ambientais, pois o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é compartilhado por toda a sociedade.

A Constituição prevê uma interação entre Estado e povo, não por meio da cidadania indireta (eleição de representantes), mas sim por meio da cidadania direta, onde o próprio cidadão tem voz e se representa frente as atividades públicas.

Para que a cidadania possa se constituir em ferramenta para a criação, manutenção e uso efetivo do patrimônio cultural, é necessário respaldo jurídico para que os cidadãos atuem em todos os atos do procedimento de tombamento de um bem.

Há de se ressaltar ainda que Decreto-Lei n° 25 de 1937, data 51 anos antes da vigência da CF de 1988, sendo nítida a divergência entre estas legislações, posto que a CF prevê a ampla atuação do cidadão, e o Decreto-Lei limita este direito dos cidadãos na proposta de tombamento que será analisada por especialistas. Tal situação impede

que os cidadãos atuem ativamente na sociedade e resta evidente a necessidade de se adaptar a legislação ao texto constitucional, norma máxima do direito pátrio brasileiro.

Como se não bastasse à época da criação do referido Decreto-Lei, o modelo de administração pública era patrimonialista, ou seja, tudo que fosse considerado público era considerado bem estatal e não do povo, e assim parece permanecer vigente e enraizado até os dias atuais, no que diz respeito ao patrimônio cultural, pois percebe-se a falta de identificação do povo para com os bens culturais, diante da falta de participação.

No momento em que o legislativo adaptar o Decreto-Lei do Tombamento às disposições da CF de 1988, os cidadãos terão oportunidade de participação constante na proteção ao patrimônio cultural tornando-o um bem, antes elitizado, de interesse não apenas do Estado, mas sim social.

Quando houver a adaptação da legislação vigente, a cidadania poderá se constituir em ferramenta para criação, manutenção e uso efetivo do patrimônio cultural, visto que todas as decisões passarão pelo “crivo” da sociedade.

## REFERÊNCIAS

AFFONSO, Almino. Democracia participativa: plebiscito, referendo e iniciativa popular. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal – Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996. p. 11-27.

BAQUERO, Rute Vivian Ângelo. Empoderamento: instrumento de emancipação social? - Uma discussão conceitual. **Revista debates**, Porto Alegre, n. 1, v. 6, 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/26722/17099>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e direitos humanos. Revista de estudos avançados do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2004. Disponível em: <[http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf/at\\_download/file](http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf/at_download/file)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

BESERRA, Eveline Pinheiro; ALVES, Maria Dalva Santos; PINHEIRO, Patrícia Neyva da Costa; VIEIRA, Neiva Francenely Cunha. Educação ambiental e enfermagem: uma integração necessária. **Revista brasileira de Enfermagem - REBEn**, Brasília, n. 5, v. 63, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v63n5/26.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRANDÃO, Assis. **Bobbio na história das ideias democráticas**. Lua Nova: revista de cultura de política, São Paulo, 2006, n. 68, p. 123-145.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em 15 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n. 25, de 30 nov. 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Instituto do patrimônio histórico e artístico nacional. IPHAN. Compromisso de Brasília. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=240>>. Acesso em: 10 de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Planalto, Brasília. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0378.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.505, de 2 de julho de 1986. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7505.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Planalto, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2014.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Los usos sociales del Patrimonio Cultural. Patrimonio Etnológico. Nuevas perspectivas de estudio*. Junta de Andalucía: Encarnación Aguilar Criado, 1999. Disponível em: <<http://ciudadespatrimonio.mx/descargables/Los-usos-sociales-del-patrimonio-cultural.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2014.

CARVALHO, Alan Vieira de; FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. Patrimônio e diversidade: algumas questões para reflexão. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ARTE – IFCH/UNICAMP, 4., 2008, Campinas. Anais.... Campinas: IFCH/UNICAMP, 2008. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/chaa/eha/atas/2008/DE%20CARVALHO,%20Aline%20Vieira%20e%20FUNARI,%20Pedro%20Paulo%20A%20-%20IVEHA.pdf>>. Acesso em: 15 de dez. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasil, 2001.

CERQUEIRA, Fábio Vergara. Patrimônio cultural, escola, cidadania e desenvolvimento sustentável. *Diálogos*, Maringá, n. 1, v. 9, 2005. Disponível em: <[http://www.uem.br/dialogos/index.php?journal=ojs&page=article&op=viewArticle&path\[\]=167](http://www.uem.br/dialogos/index.php?journal=ojs&page=article&op=viewArticle&path[]=167)>. Acesso em: 10 jan. 2014.

FABRIANI, Carmem Beatriz; FRANCO, Laura Ferreira de Rezende; PENTEADO, Fernanda Camargo. Patrimônio cultural, desenvolvimento sustentável e cidadania: o desafio das práticas preservacionistas. *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, n. 14, v. 8, 2013. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/800>>. Acesso em: 03 jul. 2013.

FERRARO E JUNIOR, Luiz Antônio. MAPPEA: Mínima aproximação prévia para elaboração de Programas de Educação Ambiental. In: Equipe Técnica do Departamento de Educação Ambiental. **Mapeamentos, Diagnóstico e Intervenções Participativos no Socioambiente**: série de documentos técnicos. Brasília: Órgão Gestor da Política nacional de Educação Ambiental, 2007. P. 6-32.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FURANI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, 2005, n. 23, ano 11. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a02v1123.pdf>>. Acesso em: 10 de Jan. 2013.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; MEIRELLES, Giselle. Problematizando o conceito de empoderamento. In: MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA, 2007, Florianópolis. Anais do II Seminário Nacional. Florianópolis: Núcleo de pesquisa em movimentos sociais, 2007. Disponível em: <[http://www.sociologia.ufsc.br/npms/rodrigo\\_horochovski\\_meirelles.pdf](http://www.sociologia.ufsc.br/npms/rodrigo_horochovski_meirelles.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

IORIO, Cecília. Algumas considerações sobre estratégias de empoderamento e de direitos. ROMANO, Jorge Osvaldo; ANTUNES, Marta (org). Empoderamento e direitos no combate à pobreza. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://187.45.205.122/Portals/0/Docs/empoderamento.pdf#page=21>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, v. 0, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Participação. **Encontros e caminhos**: formação de educador (es) ambientais e coletivos educadores. Luiz Antônio Ferrero Junior (org). Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental, 2005.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, n. 04, v. 18, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902009000400016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902009000400016)>. Acesso em: 10 nov. 2013.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras. 1988.

LIMA, Lana Ferreira. A relação entre cidadania e o direito à igualdade: a face positiva e negativa. Educação em revista, Marília, 2009, n. 2, v. 10. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/educacaoemrevista/article/viewFile/653/536>>. Acesso em: 15 de dez. 2013.

LIMA, Livia Morais Garcia. Turismo cultural e educação não-formal: o patrimônio material e imaterial como detonadores de ações educacionais e turísticas em fazendas históricas paulistas. **Revista de Ciências da Educação**. Americana, ano 13, n. 25, 2011. Disponível em: <<http://revista.unisal.br/ojs/index.php/educacao/article/view/95>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

MACIEL, José Fábio Rodrigues; AGUIAR, Renan. **História do direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. Coleção roteiros jurídicos.

PALMA FILHO, João Cardoso. Cidadania e educação. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 104, 1988. Disponível em: <[www.fcc.org.br/pesquisa/publicações/cp/arquivos/161.pdf](http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicações/cp/arquivos/161.pdf)>. Acesso em: 16 de dez. de 2013.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. Cultura e natureza. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 51, v. 26, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100007&script=sci_arttext)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

PERRENOUD, Philippe. **Escola e cidadania: o papel da escola na formação para a democracia**. (trad. Fátima Murad). Porto Alegre: Artmed Editora, 2005.

RAMALHO FILHO, Rodrigo. Globalização, sustentabilidade e patrimônio: reflexos sobre a cidade periférica. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE, 1., 2002, Indaiatuba. Anais. Indaiatuba: ANPPAS, 2002. Disponível em: <[http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro1/gt/sustentabilidade\\_cidades/Ramalh%20Filho.pdf](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/sustentabilidade_cidades/Ramalh%20Filho.pdf)>. Acesso em: 19 de jan. 2014.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRZYNSZPAN, Mario, (Org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro, 1999. p. 11-17. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6742/39.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

ROMANO, Jorge Osvaldo. Empoderamento: recuperando a questão do poder no combate à pobreza. ROMANO, Jorge Osvaldo; ANTUNES, Marta (org). **Empoderamento e Direitos no Combate à Pobreza**. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://187.45.205.122/Portals/0/Docs/empoderamento.pdf#page=21>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

SANTOS, Cecília Rodrigues dos. Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio cultural. São Paulo em perspectiva, São Paulo, n. 2, vol.15, 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392001000200007>>. Acesso em: 13 de Jan. 2013.

SANTOS, Maria Célia Teixeira Moura. A preservação da memória enquanto instrumento de cidadania. **Cadernos de Sociomuseologia**, Lisboa, v. 3, n. 3, 1994. Disponível em: <<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/307/216>>. Acesso em: 25 de jan. 2014.

SILVA, Ludiana Ribeiro da Silva; COSTA, Josilane Cordeiro, FERREIRA, Rayane Nôleto; ARAÚJO, Mariana Modanês; LIMA Adda Daniela Figueiredo. A educação ambiental sob uma nova perspectiva: uma proposta para favorecer a aprendizagem. **Revista Educação Ambiental em Ação**, n. 33, 2010. Disponível em: <<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=901&class=02>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

SLEETER, Christine E. Empowerment through multicultural education. Albany: State University of New York Press, 1991. Disponível em:  
<<http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=S57-VvGDLNkC&oi=fnd&pg=PP7&dq=empowerment&ots=GpcBJWcZdo&sig=Bq8Y8mYjcwWlYUhrQkUzh1w6fX8#v=onepage&q=empowerment&f=false>>. Acesso em: 16 set. 2014.

TASSARA, Eda Terezinha de oliveira; ARDANS, Héctor Omar. Mapeamentos, diagnóstico e intervenções participativos no campo socioambiental. In: equipe Técnica do Departamento de Educação Ambiental. **Mapeamentos, diagnóstico e intervenções participativos no socioambiente**: serie de documentos técnicos. Brasília: Órgão gestor da política Nacional de Educação Ambiental, 2007.

THEML, Neyde. **Público e privado na Grécia do VIIIº ao IXº sec. A.C: um modelo ateniense**. Rio de Janeiro: Sette Letras. 1988.

TOMAZ, Paulo César. A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil. Revista de História e Estudos Culturais – FENIX, Uberlândia, ano 7, n. 2, v. 7, 2010. Disponível em:  
<[http://www.revistafenix.pro.br/PDF23/ARTIGO\\_8\\_PAULO\\_CESAR\\_TOMAZ\\_FENIX\\_MAIO\\_AGOSTO\\_2010.pdf](http://www.revistafenix.pro.br/PDF23/ARTIGO_8_PAULO_CESAR_TOMAZ_FENIX_MAIO_AGOSTO_2010.pdf)> Acesso em: 10 de jan. 2014.

VILLACORTA, Alberto Enríquez; RODRÍGUEZ, Marcos. Metodologias e ferramentas para implementar estratégias de empoderamento. ROMANO, Jorge Osvaldo; ANTUNES, Marta (org). **Empoderamento e Direitos no Combate à Pobreza**. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em:  
<<http://187.45.205.122/Portals/0/Docs/empoderamento.pdf#page=21>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos. Crise de representação e cidadania participativa na Constituição Brasileira de 1988. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O Direito Público em Tempos de Crise: estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza com um bem não renovável. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 51, v. 26, 2006. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882006000100012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882006000100012)>. Acesso em: 05 fev. 2014.